



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N^o

DE DE

DE 2012

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí a Parada da Igualdade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí a Parada da Igualdade a ser realizada anualmente em data específica que será definida pelas entidades de representação do movimento LGBT.

Art. 2^o O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de maio de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1^o Secretário

Dep.^a **LIZIÊ COELHO**

2^o Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.003185/12

Senha: DD77AFA

www.protonet.leg.br

AL-P-(SGM) Nº 251

Teresina(PI), 11 de junho de 2012.

Senhor Governador,

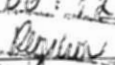
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Flora Izabel** que:

“Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí a Parada da Igualdade e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIMOS, 12.06.12

Responsável